

Procurador-Geral do Estado, que o presidirá, pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos e por cinco servidores estaduais lotados na Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2.º — Os referidos servidores estaduais, designados e substituíveis *ad nutum* pelo Procurador-Geral do Estado, exercerão suas atividades como Membros do Conselho sem prejuízo de suas ocupações regulamentares.

Art. 3.º — A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1987.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 296/87-PG, de 20 de janeiro de 1987

Designa servidores para membros do Conselho Editorial da Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado.

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, na forma da Resolução n.º 295, de 20 de janeiro de 1987,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para Membros do Conselho Editorial da Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado.

- 1 — Augusto Frederico Gaffrée Thompson, Procurador do Estado, matrícula n.º 117.695;
- 2 — João Guilherme de Moraes Sauer, Procurador do Estado, matrícula n.º 181.556-2;
- 3 — Leandro Augusto Marques Coelho Konder, Assistente Jurídico, matrícula n.º 1.110.419-7;
- 4 — Lúcia Léa Guimarães Tavares, Procuradora do Estado, matrícula n.º 181.562-0;
- 5 — Luís Roberto Barroso, Procurador do Estado, matrícula n.º 181.564-6.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1987.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

Resolução N.º 297/87-PG, de 23 de janeiro de 1987

Dispõe sobre os casos de justificação de faltas aos eventos considerados como requisito para promoção dos Procuradores do Estado.

O Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Para efeito da frequência prevista na Resolução n.º 261/86-PG, de 21 de julho de 1986 — que dispõe sobre requisito para promoção dos Procuradores do Estado — reputar-se-ão justificadas as faltas ocorridas:

- a) no período de férias do Procurador;
- b) no período de gozo de licença-prêmio;
- c) quando decorrente de licença para tratamento de saúde;
- d) por absoluta necessidade de serviço, assim reconhecida pelo Procurador-Geral.

Art. 2.º — Incumbe ao Centro de Estudos Jurídicos atestar a presença aos eventos mediante listagem emitida pela Divisão de Pessoal, com as anotações cabíveis (casos de dispensa e de faltas justificadas).

Art. 3.º — Os efeitos da presente Resolução retroagem à data em que se realizou o primeiro dos eventos previstos pela Resolução n.º 261/86-PG.

Art. 4.º — A partir do mês de fevereiro de 1987 a apuração da frequência dos Procuradores, para os fins do disposto na Resolução n.º 261/86-PG, de 21.07.1986, dar-se-á nos dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado